



MINISTÉRIO DA FAZENDA  
TERCEIRO CONSELHO DE CONTRIBUINTES  
TERCEIRA CÂMARA

PROCESSO Nº : 11128.007881/98-57  
SESSÃO DE : 03 de dezembro de 2001  
ACÓRDÃO Nº : 303-30.067  
RECURSO Nº : 120.463  
RECORRENTE : THORNTON – INPEC ELETRÔNICA LTDA.  
RECORRIDA : DRJ/SÃO PAULO/SP

**INADMISSIBILIDADE DO RECURSO VOLUNTÁRIO.**

Verifica-se a ausência de requisito essencial para a admissibilidade do recurso voluntário, qual seja a efetivação de depósito recursal, de forma que não se toma conhecimento do mesmo.


**RECURSO NÃO CONHECIDO**

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos.

ACORDAM os Membros da Terceira Câmara do Terceiro Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, não tomar conhecimento do recurso voluntário, na forma do relatório e voto que passam a integrar o presente julgado.

Brasília-DF, em 03 de dezembro de 2001

  
JOÃO HOLANDA COSTA  
Presidente

  
ZENALDO LOIBMAN  
Relator

23 MAI 2002

Participaram, ainda, do presente julgamento, os seguintes Conselheiros: ANELISE DAUDT PRIETO, PAULO DE ASSIS, IRINEU BIANCHI, CARLOS FERNANDO FIGUEIREDO BARROS e NILTON LUIZ BARTOLI. Ausente o Conselheiro MANOEL D'ASSUNÇÃO FERREIRA GOMES.

RECURSO Nº : 120.463  
ACÓRDÃO Nº : 303-30.067  
RECORRENTE : THORNTON – INPEC ELETRÔNICA LTDA.  
RECORRIDA : DRJ/SÃO PAULO/SP  
RELATOR(A) : ZENALDO LOIBMAN

### RELATÓRIO E VOTO

Este processo retorna de diligência determinada por esta Terceira Câmara, mediante a Resolução Nº 303.767, de 19/06/2000, conforme consta às fls. 77/82. A razão para a diligência estava em que nos autos não havia nenhuma evidência ou manifestação quanto à concessão de medida liminar ou segurança para eximir a recorrente da obrigação de efetuar depósito recursal.

Em resposta ao questionamento desta Câmara, foram anexados aos autos os documentos de fls. 87/133, que atestam que:

- a liminar pleiteada pela recorrente foi indeferida, conforme consta às fls. 87/90;
- houve sentença julgando improcedente o pedido formulado e denegando a segurança pleiteada, conforme documentos de fls. 112/126;
- foi negado efeito suspensivo requerido pela interessada, mediante agravo de instrumento objetivando reforma de decisão que indeferiu liminar em mandado de segurança (supracitados), conforme documento de fls. 108/109;

A informação de fls. 87 fornecida pela Divisão de Tributação da Alfândega do Porto de Santos conclui, a partir do exame das peças que constituem a ação mandamental 1999.61.04.006839-8, que a impetrante não logrou obter consentimento judicial para admissão do recurso voluntário com exoneração do depósito recursal.

O SESAR - Serviço de Arrecadação - da Alfândega declara à fl. 133, que até a data da sua declaração (29/03/2001) não foi comprovada no sistema SINAL a efetivação de depósito para efeito de interposição de recurso.



MINISTÉRIO DA FAZENDA  
TERCEIRO CONSELHO DE CONTRIBUINTES  
TERCEIRA CÂMARA

RECURSO Nº : 120.463  
ACÓRDÃO Nº : 303-30.067

Assim, verifica-se a ausência de requisito essencial para a admissibilidade do recurso voluntário, qual seja a efetivação de depósito recursal.

Diante do exposto, voto para que não se tome conhecimento do recurso voluntário.

Sala das Sessões, em 03 de dezembro de 2001

  
ZENALDO LOIBMAN - Relator





MINISTÉRIO DA FAZENDA  
TERCEIRO CONSELHO DE CONTRIBUINTES  
TERCEIRA CÂMARA

Processo n.º: 11128.007881/98-57  
Recurso n.º 120.463

**TERMO DE INTIMAÇÃO**

Em cumprimento ao disposto no parágrafo 2º do artigo 44 do Regimento Interno dos Conselhos de Contribuintes, fica o Sr. Procurador, Representante da Fazenda Nacional junto à Terceira Câmara, intimado a tomar ciência do Acórdão 303-30.067

Brasília-DF, 21 de maio 2002

  
João Holanda Costa  
Presidente da Terceira Câmara

Ciente em: 23.5.2002

LEONARDO FELIPE BUENO  
PFN / DF